

RESOLUÇÃO Nº 041, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a jornada de trabalho em regime de escala de revezamento dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, no exercício das atribuições **RESOLVE**:

Art. 1º Torna-se obrigatório o registro de ponto, entrada e saída, para fins de apuração de frequência, para os empregados públicos do CISALP.

§ 1º O registro de que trata esta Resolução deverá ser efetuado através de sistema biométrico, identidade funcional ou assinatura em livro de ponto.

§ 2º Ficam dispensados do registro de ponto os agentes políticos bem como os ocupantes dos cargos da Secretaria Executiva do CISALP.

Art. 2º É facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento no âmbito da administração pública, para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores, para os serviços descritos no artigo 2º desta lei, poderá ser cumprida em regime de revezamento, observada a carga horária específica de cada cargo, das seguintes formas:

I – Escala de revezamento 12/36, que poderá ser cumprida aos sábados, domingos e feriados, em jornada de turno único ininterrupto de 12 (doze) horas diárias, seguido de no mínimo 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso;

II – Escala de revezamento 12/60, que poderá ser cumprida aos sábados, domingos e feriados, em jornada de turno único ininterrupto de 12 (doze) diárias, seguida de no mínimo 60 (sessenta) horas imediatamente subsequentes de descanso;

III – Escala de revezamento 24/72, que poderá ser cumprida aos sábados, domingos e feriados, em jornada de turno único ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas diárias, seguido de no mínimo 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes de descanso;

Art. 4º Observado o limite legal e a necessidade de atendimento de situações de interesse público, os servidores em regime de escala de turno ininterrupto de revezamento poderão realizar horas extras, cujo pagamento se dará nos seguintes casos:

I) servidor com regime de escala de revezamento 12/36 horas – quando as horas normais efetivamente trabalhadas excederem 180 horas/mês ou 196 horas/mês, computadas conforme escala de revezamento definida mensalmente;

II) servidor com regime de escala de revezamento 12/60 horas – quando as horas normais efetivamente trabalhadas excederem 150 horas/mês, computadas conforme escala de revezamento definida mensalmente;

II) servidor com regime de escala de revezamento 24/72 horas – quando as horas normais efetivamente trabalhadas excederem 180 horas/mês ou 196 horas/mês, computadas conforme escala de revezamento definida mensalmente.

§1º - O valor de cada hora extra corresponderá ao valor da hora normal, acrescido de 50% (cinquenta por cento) e, quando referente a sábados, domingos e feriados, de até 100% (cem por cento).

§2º - Os sábados, domingos e feriados, quando trabalhados dentro do regime de escala de revezamento de turno, serão considerados dias normais de serviço, não comportando pagamento de horas extras.

§3º - É vedado o pagamento de horas extras quando o servidor receber diárias de viagens.

Art. 5º É garantido aos servidores o repouso correspondente à jornada de trabalho realizada em escala de revezamento, podendo, contudo, diante da urgência e necessidade para atendimento do interesse público e continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, serem convocados para jornada extraordinária, fora do respectivo turno de revezamento, quando terão direito ao recebimento das horas efetivamente trabalhadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas em dias de semana e de 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, sendo os feriados definidos conforme calendário do município sede do órgão onde o serviço é prestado.

Art. 6º As chegadas antecipadas, os atrasos, as ausências e as saídas antecipadas dos empregados públicos deverão ser registradas através do Banco de Horas nas horas-crédito ou horas-débito, contadas para este fim em minutos.

§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, sendo considerados cinco (05) minutos no início do trabalho e cinco (05) minutos no final do expediente.

§ 2º Atrasos superiores a 5 (cinco) minutos na entrada do plantão previsto na escala de revezamento deverão ser compensados no mesmo plantão, com saída após horário o previsto inicialmente.

§ 3º Na somatória de horas mensais, se os atrasos computados somarem acima 60 (sessenta) minutos no mês corrente, será descontado em folha de pagamento o equivalente a um dia de trabalho.

§ 4º Poderão ser abonadas, a critério da Chefia Imediata sem compensação através do Banco Horas, as faltas por motivo de participação em cursos, congressos, seminários, simpósios, painéis, encontros, reuniões e outros eventos da mesma natureza, desde que relacionados com as atividades do setor.

§ 5º A ausência na marcação de ponto “por esquecimento” e o cartão “rebatido”, as faltas abonadas conforme o § 4º, e “serviços externos”, em local sem acesso ao registro do ponto deverão ser justificados no próprio formulário de “espelho de ponto”, ficando a critério da Chefia Imediata, a confirmação do fato e a autorização do abono de ponto.

§ 6º As faltas e ausências por motivos particulares não previstas, poderão ser compensadas, desde que autorizadas pela Chefia Imediata.

§ 7º A compensação das horas-débito, citadas no § 6º, deverão ser realizadas até o mês subsequente ao da ocorrência, sob pena de registro de faltas definitivas.

§ 8º A impontualidade habitual, faltas e ausências por motivos particulares não previstas e/ou não autorizadas, **fica passível da penalidade de advertência por escrito**, sendo estas a critério da Chefia Imediata.

Art. 7º A falta de um dia de trabalho dentro do regime de turno ininterrupto de revezamento faz com que o servidor tenha este dia descontado e deixe de receber 01(um) dia de repouso semanal remunerado.

Art. 8º O servidor em regime de turno ininterrupto de revezamento fará jus ao recebimento de adicional noturno, cujo valor será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 25 de setembro de 2024.

César Caetano de Almeida Filho

Presidente do CISALP